



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a realização de processo seletivo simplificado, para a contratação de pessoal por tempo determinado, com o objetivo de atender as demandas de caráter temporário e excepcional de interesse público, quais consistem na análise técnica de Cadastros Ambientais Rurais - CAR.

Prefacialmente, importa destacar que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, caracteriza-se como uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento. Assim, por meio da análise técnica dos dados constantes nos CARs, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pode constatar a existência de desmatamento ilegal e seus responsáveis, adotando providências legais enquadradas a cada caso, visando a punição dos infratores, assim como a recuperação das áreas desmatadas ilegalmente.

Nesta seara, vale sublinhar que atualmente, a SEDAM conta com apenas 10 (dez) Analistas de Cadastro Ambiental Rural em seu quadro laboral, o que vem acarretando atrasos desmedidos nos serviços intrínsecos ao monitoramento das áreas rurais. Desta forma, objetivando elucidar o exposto, vejamos a informação concedida pela unidade supracitada: “Seriam necessários nada menos que 32 anos para se concluir a análise dos referidos cadastros, considerando a produtividade média dos referidos analistas”, conforme se vê no Ofício nº 2299/2020/SEDAM-CPO, exarado em 21 de maio de 2020. Em detrimento aos fatos mencionados, cabe registrar que as contratações pleiteadas serão destinadas ao combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia Legal, como observado no Parecer nº 1/2020/PGE-ASSESJUD, confeccionado em 6 de abril de 2020.

Não obstante, cumpre registrar que, é do entendimento de todos que esta época do ano é marcada por muitas queimadas, assim, a presente propositura

visa também combater este mal que assola nossa região.

Em complementação, insta frisar que tais admissões serão realizadas com recursos provenientes do Acordo Sobre a Destinação dos Valores, conforme estabelecido no bojo da ADPF nº 568, de acordo com o que dispõe o Ofício nº 2299/2020/SEDAM-CPO.

O aludido Projeto abrange, ainda, a inserção do Programa 1015 - "GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO" e, dentro deste, as Ações: 2091 - "ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS" e 2234 - "ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS", na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental -FEPRAM, no Orçamento Anual do exercício de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011864230** e o código CRC **C7EE6F42**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.211477/2020-73

SEI nº 0011864230



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, constante no Anexo I, no valor especificado.

Art. 2º Fica inserido o Programa 1015 - "GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO" e, dentro deste, as Ações: 2091 - "ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS" e 2234 - "ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS", na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, no Orçamento Anual do exercício de 2020, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

##### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>8.500.000,00</b>
18.011.18.542.2098.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	0258	8.500.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.500.000,00</b>
--------------	-------------------------

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>8.500.000,00</b>
18.011.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0258	576.000,00
18.011.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0258	7.924.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.500.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011874894** e o código CRC **2D457447**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.211477/2020-73

SEI nº 0011874894





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

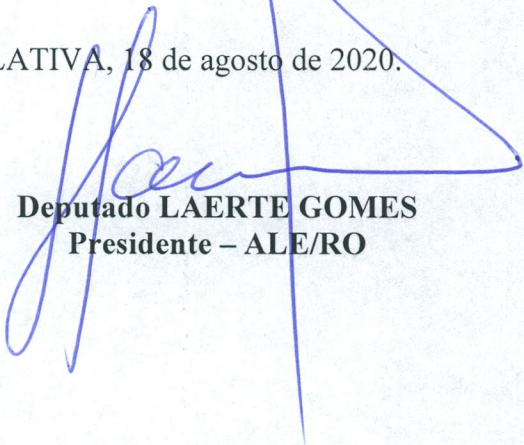
MENSAGEM Nº 176/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20 / 08 / 2020  
Horas 13 : 04  
Por: Helen Demasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 651/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 651/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00, e insere Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

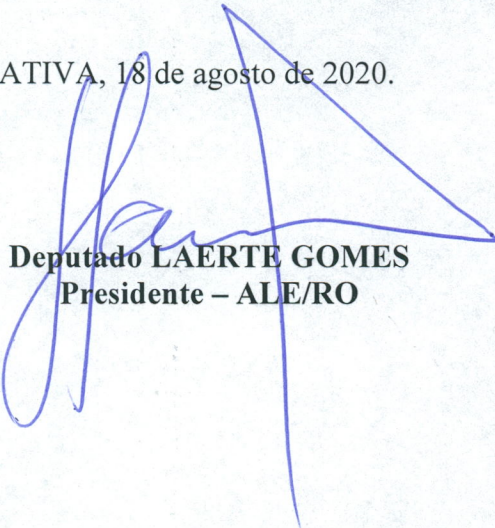
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, constante no Anexo I, no valor especificado.

Art. 2º Fica inserido o Programa 1015 - “GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO” e, dentro deste, as Ações: 2091 - “ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS” e 2234 - “ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS”, na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, no Orçamento Anual do exercício de 2020, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>8.500.000,00</b>
18.011.18.542.2098.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	0258	8.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 8.500.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>8.500.000,00</b>
18.011.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0258	576.000,00
18.011.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0258	7.924.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 8.500.000,00</b>



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)